

ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

Ilmo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em nome da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, encaminho o processo administrativo nº: 002/2021 em epígrafe para as providências.

Aldeias Altas/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Monica Regina Almeida de Carvalho



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA



DESPACHO

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA

Para: Setor contábil

Processo administrativo nº: 002/2021.

Encaminha-se o processo em epígrafe com todos os seus elementos constitutivos ao setor contábil, para que seja informada dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos para a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021.

Aldeias Altas/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Maria Virgínia Almeida de Carvalho

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA



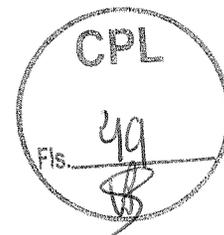
**ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA**

**DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS
L R F ART. 16 INCISO II DA LEI Nº 101/2000**

A Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art.16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021, DECLARO, que as despesas serão custeadas com recursos consignados cuja dotação orçamentária está contida no orçamento geral desta Câmara, estando adequada a Lei Orçamentaria Anual e compatível com a Lei das Diretrizes Orçamentarias e o Plano Plurianual.

Aldeias Altas/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar
Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

Processo Administrativo nº 002/2021.

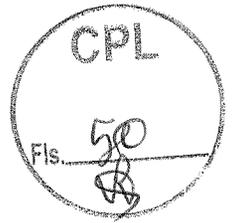
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA;

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Encaminho à Comissão Permanente de Licitação, o processo acima citado, para que proceda abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Aldeias Altas/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar
Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021.

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93. Tendo em vista que é de competência da CPL manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, expomos por meio deste o seguinte:

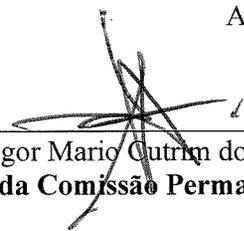
- 1) A Solicitação de Despesa através do Processo Administrativo nº: 002/2021 para Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021;
- 2) O ofício foi encaminhado junto com as propostas de preços colhidas em profissionais do ramo, conforme orçamento anexo nos autos, constatando que a empresa: R N NEVES PINHEIRO. CNPJ nº: 03.127.486/0001-11, cotou o menor preço;
- 3) Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Dispensa correrão à conta dos recursos próprios, com a dotação conforme resta consignado no processo;
- 4) Que o valor cotado de menor preço é R\$7.981,00 (*sete mil e novecentos e oitenta e um reais*) abaixo do limite previsto para abertura de procedimento licitatório, se enquadrando no limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do exposto e de acordo com os documentos anexos neste processo administrativo, constata-se que está em conformidade com os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93. Neste caso, enquadramos o procedimento em epígrafe na Dispensa de Licitação em função do seu valor estimado.

Aldeias Altas/MA, 11 de fevereiro de 2021.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

PARECER TÉCNICO Nº: 002/2021

FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021;

Senhor Secretário,

Através do Processo Administrativo nº: 002/2021, foi solicitado desta Comissão parecer quanto a possibilidade de Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021. Esta Comissão acolheu o processo e passa a opinar:

Tendo em vista as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, faz-se necessária a contratação direta, conforme ofício em anexo.

O valor adjudicado de *R\$7.981,00 (sete mil e novecentos e oitenta e um reais)*.

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
R N NEVES PINHEIRO	R\$7.981,00
J M CAMELO DO NASCIMENTO ME	R\$8.085,32
L.T. PINHEIRO TERCEIRO	R\$8.144,13

A contratação em tela poderá ser feita através de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que trata da matéria da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

Praça Gonçalves Dias, 275 – Centro – CNPJ: 12.124.210/0001-70

Fone: (99) 3563-1200

CEP: 65.610-000 – Aldeias Altas - MA



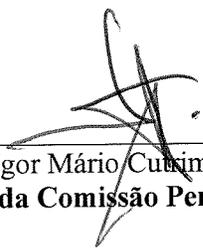
ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que o mencionado artigo. Esta Comissão, com base no exposto, manifesta-se a favor da contratação direta por Dispensa de licitação, por estar consonância com a legislação pertinente.

Encaminhamos este parecer técnico ao Setor Jurídico para que se manifeste acerca das formalidades presentes neste procedimento.

Aldeias Altas/MA, 11 de fevereiro de 2021.


Igor Mário Cuzim dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021.

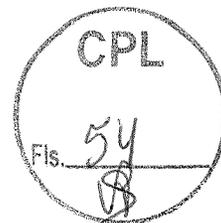
EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2021. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 24, INC. II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da regularidade da Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021, com valor cotado de menor preço em R\$7.981,00 (*sete mil e novecentos e oitenta e um reais*).

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº 008/2021 - Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, Despacho do Gabinete da Diretora Administrativa para o Setor Contábil, Dotação Orçamentária, Declaração da Ordenadora de Despesas, Despacho para CPL, Resposta da CPL com enquadramento da licitação, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

II. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, impende ressaltar que este parecer se refere apenas às questões jurídicas constantes no processo administrativo em análise, uma vez que a assessoria jurídica não dispõe de conhecimentos técnicos no que tange às especificações dos objetos presentes do procedimento em questão. Não sendo responsável, também, pela continuidade deste procedimento, principalmente no que tange à sua execução.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, se faz necessário destacar que diante da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório há permissivos legais que reconhecem a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e inexigibilidade de licitação. Ademais, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666/93. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo assim, o legislador dispõe que em função do valor financeiro envolvido, não se justifica a realização de um procedimento licitatório pela Administração, desde que preenchidos os requisitos e limites previstos em lei, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Deve-se, todavia, destacar que para ser possível a contratação direta de dispensa de licitação no presente caso, se faz necessário comprovar que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e que seja equivalente ao praticado no mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

Dessa forma, o procedimento administrativo em tela condiz com o que preconiza a Lei Geral de Licitações, tendo em vista que o valor acostado aos autos não ultrapassa os limites legais, ou seja, a contratação direta pretendida é viável.

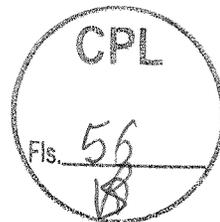
IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de atestar a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, haja vista enquadrar-se nos desígnios do **art.24, II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aldeias Altas/MA, 12 de fevereiro de 2021.

Larissa Thalyta Carneiro da Conceição
Assessora Jurídica – PGM
OAB/MA 17.221



**ESTADO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – CPL

Ratifico na forma do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Equipamentos de sonorização, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA no exercício do ano de 2021.

PROCESSO: Dispensa de Licitação – CPL

NOME DO CREDOR: R N NEVES PINHEIRO;

CNPJ Nº: 03.127.486/0001-11.

ENDEREÇO: Rua Santa Maria, nº: 1278, Centro, no município de Caxias/MA, CEP: 64.602-840.

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta dos recursos do:

01.122.0001.0003 – Manutenção das Atividades Administrativas
4.4.90.50.00 – Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Aldeias Altas/MA, 12 de fevereiro de 2021.

Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar
Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 139015

ENTE FEDERATIVO: Aldeias Altas

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 15 de Abril de 2021 às 15:56:30 com o número 1618512990641.

São Luis, 15 de Abril de 2021